

# ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS DE DECISÕES DO TCE-MT PELOS GABINETES

**NATEL LAUDO DA SILVA**

Auditor Público Externo

Assessor Técnico da Consultoria Técnica



# Plano Estratégico

Gestão 2014-2015

**Objetivo estratégico 6: Garantir qualidade e celeridade ao controle externo.**

**Iniciativa 6.1.8: Implantar processo de sistematização da jurisprudência do TCE-MT.**

# Plano Estratégico

Gestão 2014-2015

**Ação 1: Implantar projeto de sistematização de jurisprudência do Tribunal**

**Subações:**

**2.1. Implementar sistema informatizado**

**2.2. Criar metodologia para identificação de teses e elaboração de enunciados de jurisprudência**

# Plano Estratégico

Gestão 2014-2015

## Subações:

**2.3. Compor e treinar equipe de analistas de jurisprudência**

**2.4. Analisar decisões colegiadas, identificar teses e indexar enunciado jurisprudencial e informações complementares (trechos, reflegis, refjuris, etc)**

**2.5. Implementar informativos de jurisprudência e legislação anotada**

# Plano Estratégico

Gestão 2014-2015

**Ação 2: Implantar processo de elaboração de ementas das decisões colegiadas do Tribunal**

**Subações:**

**2.1. Normatizar elaboração de ementas que contenham teses técnicas e/ou jurídicas adotadas, de responsabilidade dos gabinetes**

**2.2. Criar metodologia específica para identificação de teses e elaboração de ementas**

# Plano Estratégico

Gestão 2014-2015

## Subações:

**2.3. Realizar oficinas para qualificação de servidores responsáveis pela elaboração de ementas**

**2.4. Adequar o sistema Control-P para registro e divulgação das ementas**

## **Atividades estratégicas (Ação 2)**

- Capacitação de assessores e servidores de gabinete de conselheiro (TCU)
  - Normatização de diretrizes e atribuições para elaboração e divulgação de ementas (RN 14/2015)
  - Padrões técnicos e metodológicos para aprovação pela Comissão Permanente de Jurisprudência
  - Adequação do sistema Control-P para divulgação e pesquisa de ementas
  - Trabalho de convencimento da importância da ementa jurisprudencial em visitas para divulgação do Boletim de Jurisprudência
- 

## **Disseminação de ambiente favorável**

- Plano Estratégico
  - Serviço de jurisprudência (Consultoria Técnica)
  - Boletim de Jurisprudência
  - Capacitação dos assessores (TCU)
  - RN 14/2015
  - Atribuição à Consultoria Técnica da competência para sistematizar e divulgar a jurisprudência, sob supervisão da Comissão Permanente de Jurisprudência, e elaborar informativo periódico de jurisprudência (RN 18/2015)
- 

# Comissão Permanente de Jurisprudência

- ✓ Previsão regimental
- ✓ 4 membros efetivos e 2 suplentes
- ✓ Membros efetivos: 1 Conselheiro, 1 Conselheiro Substituto, 1 Procurador de Contas e 1 servidor com formação jurídica, todos designados pelo presidente do Tribunal

# Comissão Permanente de Jurisprudência

## ✓ Atribuições:

- 1) supervisionar os serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência
  - 2) propor súmulas
  - 3) elaborar programa de capacitação para ementas
  - 4) promover controle de qualidade *a posteriori*, por amostragem, das ementas
  - 5) elaborar relatório de avaliação de qualidade das ementas
- 

## **Principais pontos da RN 14/2015**

- Composição da ementa (cabeçalho e dispositivo)
  - Elementos da parte dispositiva (contexto fático, questão jurídica, entendimento, fundamento)
  - Requisitos de qualidade
  - Critérios de seleção de teses
  - Competências de unidades envolvidas (Gabinetes, Secretaria do Pleno, Comissão de Jurisprudência, Secretaria de Tecnologia e Consultoria Técnica)
  - Previsão de padrões técnicos e metodológicos aprovados pela CPUJ
- 

## **Ementa jurisprudencial (exemplo):**

### **Pessoal. Admissão. Concurso Público. Prazo exíguo para inscrições.**

O prazo de cinco dias concedido pela Administração para inscrição em concurso público é exíguo para que os possíveis candidatos tomem conhecimento e consigam fazer inscrição no certame, prejudicando-se o alcance de um dos principais objetivos do concurso público que é de oferecer ampla isonomia e competitividade aos interessados.

*(Recurso de Agravo. Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 3.212/2015-TP. Processo nº 4.767-8/2012).*

## **Ementa jurisprudencial (exemplo):**

### **Educação. Mínimo constitucional. Despesas com ensino superior.**

O município pode custear as despesas com ensino superior e incluí-las no percentual mínimo de 25% destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF/88), desde que atendidas, plenamente, as necessidades da educação básica municipal.

*(Denúncia. Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 2.966/2015-TP. Processo nº 2.523-2/201).*

## **Ementa jurisprudencial (contra-exemplo):**

### **Ementa:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PERMITIDAS POR LEI COM RECURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.



**Tribunal de Contas**

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**“Tudo posso n'Aquele que me fortalece!” (Fp 5.13)**

**NATEL LAUDO DA SILVA**

**Auditor Público Externo**

**Assessor Técnico**

**[natel@tce.mt.gov.br](mailto:natel@tce.mt.gov.br)**

**(65) 3613-7519**